

POLÍTICAS PÚBLICAS DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AOS PLANOS MUNICIPAIS – ENTRE O LEGAL E O REAL¹

Maria Vieira Silva²

Úrsula Adelaide de Lélis³

Leonice Matilde Richiter⁴

Resumo

Apresenta uma pesquisa em andamento que analisa as ações desenvolvidas pelo município de Montes Claros/MG para atender aos dispositivos de valorização do magistério, condições e relações de trabalho, a partir da dimensão político-normativa relacionada ao plano de carreiras, piso salarial, e da dimensão político-gestorial relativa à participação docente como sujeito da *práxis* nos processos decisórios da organização escolar. Toma como referências a Constituição Federal/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996, o Plano Nacional de Educação/2011-2020 e o atual Plano Municipal de Educação do Município, e as suas disposições sobre a valorização dos profissionais do magistério. Com abordagem quanti-qualitativa, desenvolve estudos documental e de campo, por meio de entrevista com o atual Secretário Municipal de Educação e aplicação de questionários a professores efetivos.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Plano Municipal de Educação. Valorização dos Profissionais da Educação.

Contexto geral da pesquisa

A valorização dos profissionais da educação, no Brasil, é traduzida por avanços e recuos, potencialidades e limitações, efetivações e intermitências e encontra-se indissociada dos processos mais amplos das mutações sociais contemporâneas.

Esse texto apresenta uma pesquisa em andamento que se propõe a analisar a valorização do magistério, condições e relações de trabalho, em um município mineiro, a partir de duas dimensões: a político-normativa relacionada ao plano de carreiras, piso salarial e a dimensão político-gestorial relativa à participação docente como sujeito da *práxis* nos processos decisórios da organização escolar. Para tanto, coloca em relevo a temática em tela, a partir dos seguintes aspectos: a) avanços, potencialidades e inconsistências dos dispositivos legais nos processos de regulação da valorização do

¹ Projeto de pesquisa.

² Doutora em Educação. Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

³ Doutora em Educação. Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes)

⁴ Doutora em Educação. Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – *Campus Ituiutaba*



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

magistério; b) desafios e alternativas para a melhoria das condições de trabalho e valorização profissional de acordo com o Plano Nacional de Educação/2011-2020 (PNE).

As análises tangenciam-se pelas conexões entre o plano real e o plano legal referenciando-se nas políticas educacionais e dispositivos legais ensejados no período posterior à aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96, com ênfase no Plano Nacional de Educação/2011-2020 e no Plano Municipal de Educação (PME) de Montes Claros/2011-2020.

De abordagem quanti-qualitativa, a pesquisa apreende o PME Montesclareense, o seu plano de carreiras e os programas e projetos implementados pela Rede, tendo em vista a valorização dos profissionais da educação. Também, entrevista o seu atual Secretário Municipal de Educação e coleta informações, por meio de questionários, junto aos professores efetivos de 5 escolas de Ensino Fundamental, sobre a sua participação nos processos decisórios da organização escolar.

Contexto Teórico: a valorização do magistério no tempo presente a partir das contribuições dos dispositivos legais

A Constituição Federal de 1988 tornou-se um marco de referência fundamental para subsidiar as legislações infraconstitucionais que a sucederam e a regulação das políticas educacionais contemporâneas. No inciso V do seu art. 206, a valorização dos profissionais da educação é definida como um dos princípios do ensino, “[...] garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos [...]”.

Após oito anos da promulgação desta Constituição, a LDBEN n. 9.394/1996 foi sancionada e ratificou questões correlatas à valorização do magistério. Assim, entre os art. 61 a 67 desta Lei (BRASIL, 1996), são determinadas diretrizes para a formação e valorização dos profissionais da educação no território nacional, por meio de estatutos e dos planos de carreira do magistério público; aperfeiçoamento profissional continuado; piso salarial profissional; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento



Secretaria Executiva do FNPE

e avaliação, incluído na carga de trabalho; condições adequadas de trabalho. Observa-se, pois, conquistas expressivas nos processos de regulação da valorização dos profissionais da educação ao mesmo tempo em que corrobora e avança as diretrizes constitucionais.

O debate sobre a valorização dos profissionais da educação é também retomado, pelo flanco dos dispositivos legais mediante a criação de fundos contábeis fomentados por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212, da Constituição Federal, tais como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), substituído, em 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007).

A temática valorização dos profissionais da educação também é pródiga nos Planos Nacionais de Educação. O PNE 2001-2011, Lei nº 10.172/2001, reconhece que essa valorização é condição fundamental para a qualidade da educação, mediante uma política global que considere a formação profissional inicial; as condições de trabalho, salário e carreira e a formação continuada (BRASIL, 2001).

Esta valorização também se manteve no Plano atual, Lei nº 13.005/2014, que no inciso IX do seu art. 2 define como uma de suas diretrizes a “valorização dos (as) profissionais da educação”. Tal diretriz, por sua vez, é detalhada na Meta 17: “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014).

Para a materialização da referida Meta, o PNE 2014-2024 indica a constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de sua vigência, de um fórum permanente, com representação dos entes federados e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica. Outra estratégia desta meta consiste em implementar, no âmbito desses entes, planos de



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

carreiras para esses profissionais, observados os critérios estabelecidos na Lei n. 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

A CONAE/2010 reconheceu que o Brasil tem uma dívida histórica para com os profissionais da educação, sobretudo no que se refere à sua valorização e corrobora a tese acerca da necessária articulação entre as políticas de valorização, formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. Destaca ainda a necessidade de se assegurar condições de trabalho, salários justos e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo.

Tais aportes legislativos exigem interrogar sobre como os municípios brasileiros estão transportando para a realidade tais determinações legislativas. Eleito o município de Montes Claros, situado no norte de Minas Gerais, pelas suas características geográficas, econômicas e políticas, esta pesquisa apreende os encaminhamentos dados pela sua Rede Municipal de Educação, para o atendimento dos dispositivos do atual PNE, no que concerne a valorização dos profissionais do magistério.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96. Institui as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

_____. Plano N. de Educação 2001-2011. Lei n. 10.172. Brasília, 2001.

_____. Plano N. de Educação 2011-2020. Lei n.13005/2014. Brasília, 2014.

_____. Conferência Nacional de Educação (CONAE). O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração. Documento Referência. Brasília: FNE, 2012.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>